



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 086 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

**CRIA O CONSELHO GESTOR PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE BARRA
DO PIRAI**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, e oficializar o início dos trabalhos para a elaboração do Plano Participativo de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, além da apresentação para a comunidade do plano de trabalho, cronograma e eventos a serem realizados, e apresentação de propostas para a efetiva participação da sociedade, através da formação de um Conselho Gestor do Plano;

CONSIDERANDO a necessidade da participação organizada da população no processo de esclarecimento quanto ao objetivo do plano, que deve nortear o planejamento da Mobilidade Urbana em Barra do Piraí pelos próximos 20 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regras claras para a utilização das vias, tendo em vista o aumento da frota e a utilização das bicicletas, e por isso é preciso enxergar essa questão com uma nova ótica, que deve ser discutida de forma ampla, com a participação de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a participação popular possui papel estrutural a política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um espaço de interlocução permanente entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a promoção de debates relacionados à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de mecanismos de gestão democrática da cidade, que permitam a atuação - sem intermediação - da sociedade civil na avaliação e fiscalização de decisões referentes aos investimentos públicos e privados em mobilidade urbana,

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização legislativa, esculpida pela Lei Municipal nº 2277 de 14 de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e permanente, de assessoramento ao Prefeito, com a participação paritária da sociedade civil, integrado ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e à estrutura da Administração Pública Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, tendo como atribuições o monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, no que toca à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados baseados em indicadores de desempenho ali estabelecidos.

Art. 2º - Ao Conselho Gestor do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, competem as seguintes atribuições:

I - definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí;

II – propor medidas de planejamento, controle, fiscalização e operacionalização das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí;

III – propor a criação de normas municipais de modo a compatibilizar a legislação municipal ao Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí;

IV – acompanhar os investimentos públicos e privados destinados à realização das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí

V– propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas de mobilidade urbana do Município de Barra do Piraí;

VI - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí;

VII – acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas, programas, projetos e ações que tratam da questão da mobilidade urbana;

VIII - elaborar seu Regimento Interno bem como novas atribuições, o qual será aprovado por ato do prefeito municipal.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Plano de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação, será composto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

por 15 (quinze) membros titulares, tendo cada membro um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, respeitando a seguinte proporcionalidade entre as representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

I – Poder Público Municipal - 07 (sete) representantes

II- Poder Legislativo Municipal – 01 (um) representante

II – Entidades representativas da sociedade civil - 07 (sete) representantes

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição:

- Presidente – Secretaria Municipal de Habitação; (sem suplente)
- Vice-Presidente – Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;
- Relatora - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria(o) – Secretaria Municipal de Comunicação;
- Secretaria de Defesa Civil;
- Diretoria de Convênio;
- Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A representação do Poder Legislativo Municipal será composta por um representante eleito por seu respectivo segmento.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será composta por representantes a serem indicados por seus respectivos segmentos, na seguinte forma:

- Representante da OAB;
- Representante do CREA;
- Representante da FAMOR;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante da MRS;
- Representante da Light;
- Representante da Metalúrgica Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os representantes indicados por suas respectivas entidades e/ou empresas, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - No caso de ocorrência de vacância, o suplente designado deverá completar o mandato do membro efetivo anterior.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) reuniões alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.

§ 8º - Os Conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função de relevante interesse social.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana são públicas, ficando garantida a participação de qualquer entidade representativa da sociedade civil, ainda não designada como integrante do Conselho, na forma de "membro observador", sem direito a voto.

§ 1º - É facultado ao "membro observador" solicitar a inclusão de tema de seu interesse na pauta de discussão do Conselho.

§ 2º - O Regimento Interno regulamentará a participação em reuniões e a solicitação de inclusão de temas na pauta do Conselho.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar de reunião do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos ou assessoria técnica:

I - técnicos representantes dos diversos órgãos do Poder Executivo;

II - técnicos representantes de instituições formadoras de recursos tecnológicos e humanos de interesse para o desenvolvimento urbano;

III - representantes de entidades profissionais, independente de sua representação no Conselho;

IV - pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos.

Art. 6º - O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana deverá promover ampla divulgação de todas as suas atividades, de modo a garantir amplo acesso da população aos seus pareceres sobre estudos técnicos, programas e projetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana tem como atribuição controlar administrativamente os trabalhos, colher subsídios para os assuntos em pauta, garantir o cumprimento das finalidades do Conselho e das demais atribuições que lhe couberem, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

§ 1º - A Secretaria Executiva será formada por 03 (três) membros escolhidos entre os integrantes do Conselho, por um período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 - O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana, submeterá seu Regimento Interno ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2015



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal